



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 28/91

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar por si ou através de terceiros os serviços de mão de obra nas unidades habitacionais do Projeto 'Casa da Família, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar pela Prefeitura ou através de terceiros os serviços de mão de obra para a construção das unidades habitacionais do projeto "Casa da Família" da Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR, aos mutuários interessados e que cumpram o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O mutuário, além do financiamento junto à COHAPAR pagará pelos serviços descritos no artigo anterior a importância de cr\$. 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) em quatro (4) parcelas iguais e sucessivas de cr\$. 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) cada uma.

§ 1º - Caso o mutuário deseje os serviços constantes nesta lei deverá manifestar-se expressamente junto ao Departamento competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o prazo máximo de 05 de outubro do corrente ano.

§ 3º - Seguirão o pagamento das demais prestações em igual data dos meses posteriores.

Art. 3º - Fica limitado até o máximo de 620 (seiscenta e vinte) unidades habitacionais para o disposto nesta lei.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetivos desta lei o Executivo municipal constituirá uma conta movimento ~~furto de bens do Estado do Paraná~~ em Instituição Financeira, agência de Cambára e a aplicação dos recursos constarão da seguinte rubrica orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

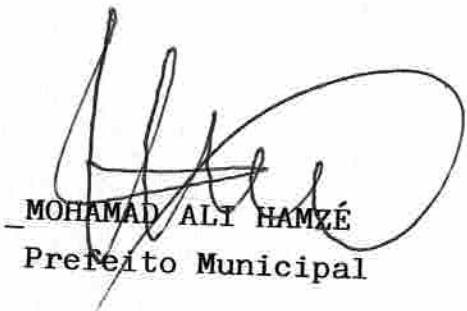
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 28/91 - fls.02

1000.00.00 - Receitas Correntes
1600:00:00 - Receitas de Serviços
1600.99.00 - Outros Serviços.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, em 26 de setembro de 1.9991.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente projeto visa alguns pontos de extrema importância que discorremos a seguir.

Primeiramente os mutuários muitas vezes não podem, por motivos diversos, laborarem nos conjuntos habitacionais nos dias estabelecidos pela Prefeitura e Cohapar. Ocasionalmente, destarte, o atraso considerável da entrega da obra.

No caso do mesmo não poder executar os serviços pessoalmente na maioria das vezes contratam profissionais para em seu lugar efetuar tal tarefa. Quando então verificamos que o custo de tais profissionais encarecem demasiadamente para o mutuário já descapitalizado pelo alto custo de vida e baixos salários.

Mesmo ocorrendo a hipótese da contratação de terceiros pelo mutuário as obras demoram muito, pois não há interesse do contrato em acelerar os trabalhos, uma vez que percebe sua remuneração diária.

Dante deste problema é que a Prefeitura Municipal resolveu encaminhar o presente projeto a fim de resolver vários problemas.

O primeiro deles refere-se à demora na construção de referidas unidades habitacionais e por derradeiro o alto custo que geraria a mão de obra a ser pago pelo mutuário a terceiros.

Deste modo, se a Prefeitura Municipal por si ou através de terceiros efetuar tais serviços, temos como consequência a diminuição do custo final para o mutuário e principalmente teria maior rapidez na construção o que beneficiaria tanto o mutuário como o Município de Cambára, que teria aumentado rapidamente o número deficitário de unidades habitacionais.

Ante a sensibilidade que sempre notou esta r. Casa Legislativa, protestamos pela aprovação do presente,

Atenciosamente

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal

